

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 187/2022

PROTOCOLO 285/2022

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

O Projeto de Lei em apreço denomina Praça Laercio Neumeister o logradouro público de cadastro nº 0910.1010.0-5, atual Praça-2.

No presente caso não se vislumbra vício de competência, sendo que trata de assunto local previsto no art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba.

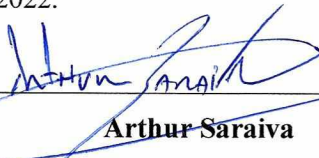
Vale notar que a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Secretaria de Cultura foi devidamente aprovada pelo Ato Deliberativo nº 56/2022, conforme exigido pelo ordenamento jurídico municipal.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 17 de agosto de 2022.


Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

